

INTERESSADA: FUNDAÇÃO BRADESCO – ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL PROFESSORA VALENTINA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO – GARANHUNS

ASSUNTO: ADEQUAÇÃO QUANTO À NOMENCLATURA DO CURSO TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA – EIXO TECNOLÓGICO: RECURSOS NATURAIS, AO CATÁLOGO NACIONAL DE CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO, COM ALTERAÇÃO NA MATRIZ CURRICULAR

RELATORA: CONSELHEIRA EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA

PROCESSO Nº 13/2009 *Publicado no DOE de 06/05/2009 pela Portaria SECTMA nº 144/09, de 06/05/2009*

PARECER CEE/PE Nº 24/2009-CEB **APROVADO PELO PLENÁRIO EM 24/03/2009**

I – RELATÓRIO:

Através de ofício protocolado, neste Conselho, a Diretora de Ensino da Escola de Educação Básica e Profissional Professora Valentina de Oliveira Figueiredo – mantida pela Fundação Bradesco solicitou parecer de adequação ao Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio, conforme Resolução CNE/CEB nº 3/2008, quanto a nomenclatura e alteração da matriz curricular do Curso Técnico em Agropecuária – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais.

II – ANÁLISE:

O plano de curso da instituição apresenta a justificativa e os objetivos de forma coerente.

A organização curricular é de forma modular, sofreu algumas alterações na matriz, mas atende ao que dispõe a legislação vigente, possibilitando Qualificação Técnica de Assistente de Campo de Produção Animal, Qualificação de Assistente de Campo em Produção Vegetal e Qualificação Técnica de Assistente de Produção Agroindustrial – Habilitação Profissional de Técnico em Agropecuária.

Na organização curricular destaca-se, no processo: “...em decorrência da metodologia, das características do curso e da escola onde é ministrado, não haverá exigência de estágios supervisionados...”.

Os requisitos de acesso ao curso e o perfil profissional de conclusão dos egressos não sofreram alteração, assim como os demais itens do plano de curso.

**MATRIZ CURRICULAR
CURSO TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA**

MÓDULO	UNIDADE DE ESTUDO	CARGA HORÁRIA
Planejamento e Projeto (80 horas)	Estudo da Vocação Regional	20h
	Metodologia de Projetos	20h
	Governança Cooperativa	20h
	Sustentabilidade na Agropecuária	20h
Produção Vegetal e Paisagismo (480 horas)	Uso e Manejo do Solo	60h
	Mecanização Agrícola	60h
	Climatologia	20h
	Culturas Anuais	60h
	Fruticultura	32h
	Silvicultura	60h
	Irrigação e Drenagem	60h
	Paisagismo e Jardinagem	32h
	Olericultura	56h
	Cartografia e Topografia	40h
Produção Animal (360 horas)	Piscicultura	28h
	Apicultura	28h
	Avicultura	40h
	Ovinocultura	20h
	Caprinocultura	24h
	Suinocultura	40h
	Eqüinocultura	28h
	Bovinocultura de Corte	100h
	Bovinocultura de Leite	52h
Produção Agroindustrial (100 horas)	Tecnologia da Carne	32h
	Tecnologia do Leite	32h
	Tecnologias de Frutas e Hortaliças	24h
	Controle de Qualidade na Produção Agroindustrial	12h
Gestão de Emp. Agrop. Agroindustrial (180 horas)	Gestão Agropecuária e Agroindustrial	60h
	Extensão Rural	40h
	Gestão Ambiental	40h
	Legislação e Políticas Apropiciadas	20h
	Economia e Mercado	20h

III – VOTO:

Diante do exposto e analisado, considerando que a proposta atende às exigências do Catálogo Nacional de Curso Técnicos, somos de parecer favorável ao reconhecimento da adequação quanto à nomenclatura do Curso Técnico de Nível Médio em Agropecuária, Eixo Tecnológico: Recursos Naturais com alteração na matriz curricular, ministrado na Escola de Educação Básica e Profissional Professora Valentina de Oliveira Figueiredo, situada no Sítio Mundaú, Fazenda Canhotinho, Km 04 da Rodovia PE 218, Garanhuns/PE. O período de vigência da autorização do curso permanece o contido no parecer autorizativo.

Dê-se ciência à interessada e à SECTMA.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 24 de março de 2009.

LEOCÁDIA MARIA DA HORA NETA – Presidente
EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA – Relatora
CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS
EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES
JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ
MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE
MARIA EDENISE GALINDO GOMES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 24 de março de 2009.

JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ
Presidente